



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 50/2019 – PRESENCIAL

PROCESSO PROTOCOLO Nº 8924/2019 - CASAL

**LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL PARA UTILIZAÇÃO DA CANTINA,
LOCALIZADO NO PRÉDIO SEDE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL,
MACEIÓ/AL.**



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 50/2019 – PRESENCIAL

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/01/2020 às 09 horas.

FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO: PRESENCIAL

MODO DE DISPUTA: FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA DE PREÇOS

ASSESSORA DA ASLIC/CASAL: ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA

AUTORIDADE COMPETENTE SUPLENTE: ADENYLDE CAVALCANTE ROCHA SILVA

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será considerado o horário de Maceió.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas a ASLIC/CASAL, até **as 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: aslic@casal.al.gov.br.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.^ª. preencher o formulário de retirada de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail: aslic@casal.al.gov.br.

A não remessa do formulário exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 04 de dezembro de 2019.

**ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA
ASLIC/CASAL**



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 50/2019 – PRESENCIAL

LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL PARA UTILIZAÇÃO DA CANTINA,
LOCALIZADO NO PRÉDIO SEDE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL,
MACEIÓ/AL.

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
R. G. Nº e/ou CPF Nº
ENDEREÇO:
CEP:..... CIDADE / ESTADO:.....
TELEFONE:
E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL de de 2019.

.....

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 50/2019 – PRESENCIAL

SUMÁRIO

	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	06
1.	OBJETO	06
2.	DO FUNDAMENTO LEGAL	06
3.	DOS PREÇOS	07
4.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	07
5.	DO CREDENCIAMENTO	10
6.	DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO	10
7.	DA ORGANIZAÇÃO DOS ENVELOPES	10
8.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	11
9.	DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO	11
10.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
	12.1. HABILITAÇÃO JURIDICA	12
	12.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA	13
	12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	13
	12.4. DEMAIS DOCUMENTOS	15
11.	VISITA TÉCNICA	15
12.	DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	16
13.	DOS RECURSOS	16
14.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	17
15.	DA CONTRATAÇÃO	17
16.	DO PAGAMENTO	17
17.	DISPOSIÇÕES FINAIS	18
	ANEXOS:	19
	ANEXOS I: PROJETO BÁSICO	19
	Modelo A: Declarações de sujeição ao Edital	43
	Modelo B: Declaração de ME /EPP	44
	ANEXO IV: MINUTA DO CONTRATO	50
	a) Planilha de Custos	58



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 50/2019 – PRESENCIAL

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, torna pública a abertura de licitação no dia - **29/01/2020, às 09:00 horas (horário local)**, na sala de Licitações da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) A **LICITAÇÃO CASAL** será realizado em sessão pública, de forma **PRESENCIAL**, mediante condições contidas neste Edital e no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados através do sítio eletrônico www.casal.al.gov.br, sendo o aviso do Edital publicado também no Diário Oficial do Estado de Alagoas e em quadro de aviso da CASAL.
- c) O Edital poderá ser retirado no sítio de licitações da CASAL - www.casal.al.gov.br – e fica disponível apenas para consulta na sala da Comissão de Licitações - ASLIC/CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/Alagoas.
- d) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados através do sítio eletrônico www.casal.al.gov.br, reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- e) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, integrantes da Assessoria de Licitações e Contratos - ASLIC/CASAL, habilitadas e nomeadas através da RD 007/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 25 de fevereiro de 2019, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame.
- f) A possibilidade de participação de consórcios nesta licitação e de subcontratação do objeto a ser contratado, dependem de previsão contida no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é seleção da oferta de **maior preço** para Locação de espaço para exploração comercial para utilização da cantina, localizado no prédio Sede da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, Maceió/AL., conforme descrição no ANEXO I – Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 04/07/2018, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/>.

3. DOS PREÇOS

3.1. O orçamento estimado para contratação terá caráter **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/16 e art. nº 23 do RILC/CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.
- 4.2.** Caso a licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve apresentar declaração quando do credenciamento, conforme ANEXO IV, MODELO C – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a certidão simplificada expedida pela ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional. Caso a empresa esteja enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não apresentar a referida documentação, haverá a renúncia automaticamente este direito.
- 4.3.** Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apenas estas poderão participar da competição quanto aqueles.
- 4.4.** Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- 4.5.** Caso a licitante declare estar apta a gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e esta declaração for falsa, a empresa sofrerá as penas previstas na legislação pertinente.
- 4.6.** Caso seja permitida a subcontratação, deve haver a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este EDITAL, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CASAL.
- 4.7.** O contratado deverá apresentar a CASAL documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a capacidade técnica e a regularidade fiscal, necessárias à execução da parcela do serviço subcontratado ou das aquisições.
- 4.8.** A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a CASAL quanto à qualidade técnica do produto da aquisição.
- 4.9.** Quando for permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, nos moldes do Projeto Executivo, anexo ao edital, estes devem ao menos cumprir o seguinte:
- 4.10.** Não poderá participar desta licitação a empresa que estiver enquadrada nas situações previstas nos artigos 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Casal, devendo a empresa já no Credenciamento entregar a declaração prevista no ANEXO IV, MODELO F.
- 4.11.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

5.0. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** No dia, hora e local indicados neste edital, na presença dos licitantes, a ASLIC/CASAL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao credenciamento do representante legal da licitante.
- 5.2.** Quando da entrega do credenciamento, os interessados ou seus representantes, apresentarão as seguintes declarações:
- a)** Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a certidão simplificada expedida pela ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional quando for o caso, conforme ANEXO IV, MODELO C.
- b)** Declaração que não se enquadra em nenhum dos Impedimentos Constantes no Regulamento de Licitações e Contratos Da Casal, ANEXO IV, MODELO F.
- 5.3.** O credenciamento iniciará 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
- 5.4.** Cada licitante poderá, nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados do documento de identidade:



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- a) Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial.
- b) Cópia autenticada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, acompanhado de cópia de documento de identidade, que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante.

5.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.6. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

5.7. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.8. A declaração de que o licitante está credenciado será proferida pela Assessora da ASLIC/CASAL quando da abertura da sessão pública.

6.0. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO

6.1. Aberta a sessão, observadas as disposições contidas neste edital, a Assessora da ASLIC observará a seguinte sequência:

a) A comissão, que já está de posse dos documentos de credenciamento, que foram entregues na data definida no preâmbulo deste Edital, aberta a sessão, receberá os envelopes A e B, respectivamente com a proposta Comercial e de Habilitação dos licitantes participantes.

b) A comissão procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e as classificará em ordem crescente de valores, buscando definir a MELHOR OFERTA DE PREÇOS.

c) Havendo empate de valores das propostas apresentadas, a Assessora da ASLIC verificará se há Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e aplicará o disposto no art. 44, §1º da lei complementar nº 123/2006, se for o caso. Não havendo Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou estas não preenchendo o requisito do percentual de 10% (dez por cento), haverá sorteio entre as empresas que apresentaram propostas iguais. Após definição da ordem de classificação será iniciada a fase de negociação com a empresa que ofertou o menor preço.

7.0.A ORGANIZAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os documentos relativos à PROPOSTA COMERCIAL E DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante em envelopes separados, sendo em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no averso:

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
LICITAÇÃO CASAL Nº 50/2019
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / CNPJ**

7.2. Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua abertura, ou por qualquer outra forma não estabelecida neste edital.

7.3. Os envelopes, contendo a proposta de preços, podem ser enviados por qualquer meio de entrega no protocolo da CASAL. A ASLIC/CASAL não se responsabilizará por extravio dos envelopes. As empresas deverão se certificar, antes da data da sessão de abertura do certame, sobre o recebimento dos mesmos pela ASLIC/CASAL.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 8.1.** As propostas deverão ser ofertadas visando a maior oferta de preços da contratação.
- 8.2.** A proposta comercial, deverá ser apresentada em papel com assinatura, ANEXO III deste edital, em 01 (uma) via, assinada pela **proponente**, contendo nome e sua qualificação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo IV, MODELO B;
- a) Indicação do prazo de validade da proposta, que será 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo III;
 - b) Indicação de que o prazo de pagamento do aluguel será conforme o disposto neste instrumento convocatório;
 - c) Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo IV, deste edital;
 - d) Nome completo e qualificação (estado civil, profissão, naturalidade, CPF, RG, endereço) de quem vai assinar o contrato.
- 8.2.1.4** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.
- 8.2.2.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.2.3** Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.
- 8.3.** Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas comerciais com preços inexequíveis ou vis e com quantidades inferiores ou maiores que os quantitativos de referência da CASAL.
- 8.4.** Em caso de erros materiais sanáveis ofertados na Proposta Comercial, a ASLIC/CASAL solicitará que a licitante faça o saneamento dos erros, desde que não haja majoração do valor global ofertado.

9.0. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO

- 9.1.** A Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com o licitante primeiro colocado. Caso, após a fase de negociação, a proposta ofertada pelo licitante que esteja menor que o valor de referência o mesmo será desclassificado, bem classificado ainda continue menor que o preço estimado pela CASAL para a contratação, haverá a desclassificação do mesmo, repetindo-se o procedimento com os demais participantes, seguindo a ordem de classificação.
- 9.2.** Se depois de adotada as providências referidas acima ou novamente publicada não for obtido valor igual ou superior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- 9.3.** Após análise dos documentos de HABILITAÇÃO, em caso de atendimentos de todos a exigências deste edital, a Assessora da ASLIC fará a declaração da **LICITANTE VENCEDORA**.
- 9.4.** Após o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos a Comissão fará a declaração da EMPRESA VENCEDORA, com como publicará no sítio eletrônico da CASAL: www.casal.al.gov.br o PREÇO DE REFERÊNCIA da licitação.
- 9.5.** Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a CASAL poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Para habilitação nesta licitação, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos da ASLIC /CASAL.
- b) No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

c) Para os documentos exigidos abaixo que eventualmente não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999);
- f) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado.
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação;
- h) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com validade na data de realização da licitação.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Indicação do responsável técnico e relação de equipe de profissionais técnicos que participarão da condução dos serviços, conforme modelo G anexo, onde o(s) responsável(is) técnico(s) devem apor sua assinatura.
- b) Apresentar os certificados de participação no treinamento em higiene de alimentos do pessoal que atuar na cantina. Estes certificados devem ser apresentados no momento da habilitação do certame.
- c) O referido treinamento pode ser realizado no Senac ou em outras Organização reconhecida;

11.2.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL – EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE

- a) Comprovar experiência por meio de atestados de execução e conclusão bem-sucedida, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, no ramo alimentício, comercial de cantina.
- b) A comprovação do vínculo empregatício do profissional competente com a empresa, pode ser feita das seguintes formas:
 - b.1. Cópia autenticada da CTPS ou;
 - b.2. Cópia de contrato de trabalho de prestação de serviço autônomo com a chancela do CREA ou;
 - b.3. Cópia do contrato ou estatuto social quando sócio da empresa.

11.4. DEMAIS DOCUMENTOS

11.4.1. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

11.4.2. A representação legal deverá estar devidamente comprovada, visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Assessoria de Licitação e Contratos.

11.4.4. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

11.4.5. As Micro e Pequenas Empresas apresentarão todos os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

11.4.6. As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração. Caso não haja regularização, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1. Superintendente de Logística e Suprimentos, Claudio Duda ou Daniel Prado, através dos telefones (82) 3315-3138, 3315-3004 ou (82) 9883-7702, de segunda à sexta-feira, para agendar a visita técnica em até 03 (três) dias anteriores à realização da sessão, para conhecimento das condições e das características do local, ocasião em que será fornecido Atestado de Visita, o qual deverá ser anexado à documentação de habilitação da licitante. A visita Técnica deverá ser feita, de forma agendada, por telefone e confirmação através do e-mail, daniel.prado@casal.al.gov.br e claudio.duda@casal.al.gov.br.

12.2. A visita a área da CASAL, só é permitida e válida, se for acompanhada de um dos funcionários, responsáveis pelo acompanhamento.

12.3. A ausência da visita técnica implica em desclassificação ao certame.

12.4. O representante da empresa licitante deverá apresentar credenciamento, composto por procuração assinada pelo responsável pela empresa, documento com foto e contrato social, ou documento equivalente; no caso de ser sócio-proprietário deverá apresentar apenas o contrato social da empresa, ou equivalente, e documento com foto.

13.0. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório, em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

13.2. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes.

13.3. A Assessora da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

13.4. Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

13.5. Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

13.6. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14. DOS RECURSOS

14.1. Conforme previsto no RILC/CASAL, declarado o vencedor e publicado no sítio da CASAL a empresa vencedora, qualquer licitante poderá justificadamente interpor recurso.

14.2. O licitante interessado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. A não interposição do recurso, protocolado na CASAL, importará na decadência desse direito, ficando a Assessoria autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Assessoria da ASLIC/CASAL, que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a instância administrativa superior para as considerações e decisão.

14.6. A Autoridade superior, devidamente informada, deve proferir a decisão final quanto ao recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, devolvendo a ASLIC/CASAL para as providências pertinentes.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

15.3. A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional, será publicada no site da CASAL, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

16.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, após a respectiva homologação/adjudicação.

16.4. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, poderá ser responsabilizada, devendo ser convocado outro licitante e assim sucessivamente.

16.5. Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 90 (noventa) dias úteis da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

17. DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

17.1. O valor do aluguel mensal será pago ao LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, contando o prazo a partir da data da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17.2. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

17.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

17.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito/transferência bancária em conta corrente informada pelo LOCADOR: XXXXXXXX, Agência: XXXX,C/C: XXXXX-X, Operação: XXX.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site da CASAL www.casal.al.gov.br.

18.4. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

18.6. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

18.7. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

18.8. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, através do site da CASAL www.casal.al.gov.br ou do e-mail: aslic@casal.al.gov.br.

19.9. Caso queira, ao analisar este Edital, a licitante poderá encaminhar o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL para o e-mail aslic@casal.al.gov.br, fazendo isso a mesma receberá todas as notificações relativas ao edital no e-mail informado.

Maceió (AL), 19 de agosto de 2019.

ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA
ASSESSORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/CASAL

VISTO:

VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 38/2019 – PRESENCIAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a seleção da oferta de **maior preço** para Locação de espaço para exploração comercial para utilização da cantina, localizado no prédio Sede da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, Maceió/AL.

O prédio Sede encontra-se situado na Rua Barão de Atalaia, 200 – Poço.

2. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

a) Indicação do Espaço Físico que deverá ser ocupado, explorado e disponível para o acesso aos clientes ao serviço de cantina:

- I. Área para atendimento: 22.33 m²
- II. Área de preparo de alimentos: 10,60 m²
- III. Área total: 32,93 m²

b) O número de empregados lotados no prédio Sede desta Companhia, atualmente, é de 85 (oitenta e cinco), estagiários 25 (vinte e cinco), conveniados Seris 12 (doze). Além do pessoal citado, a Companhia recebe a visita de outras dezenas de pessoas, diariamente.

Não é permitido acesso de qualquer pessoa que não seja por expressa autorização da SULOS/VGC, prédio Sede.

A locação objeto desta licitação **não** constitui, em favor do **LOCADOR**, qualquer direito relativo a fundo de comércio, de exigir a renovação do Contrato ou qualquer outro não especificado expressamente neste Edital e seus Anexos, não fazendo jus a qualquer indenização quando do encerramento do Contrato.

O espaço físico será cedido **sem** os equipamentos e materiais, cabendo ao **LOCATÁRIO** providenciá-los, cuja manutenção corretiva e preventiva, limpeza e conservação do espaço e dos equipamentos serão de sua inteira responsabilidade.

Todos os demais mobiliários, materiais, utensílios e insumos necessários para o funcionamento regular das cantinas são de responsabilidade do **LOCATÁRIO** e deverão ser providenciados por esta.

O horário de atendimento ao público interno da CASAL será impreterivelmente de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 17:30 horas.

Ressalta-se que o horário de funcionamento poderá sofrer alteração para atender as necessidades da Companhia de Saneamento de Alagoas – Casal. Sob nenhuma hipótese será permitido o fechamento das instalações sem prévia comunicação e autorização da Casal, sob pena de multa por descumprimento contratual.

O fornecimento dos lanches e bebidas não alcoólicas deverão ocorrer exclusivamente na Cantina.

O **LOCATÁRIO** deverá oferecer um cardápio variado e apresentar uma tabela de preços que seja compatível com o mercado ao nível de preço popular. A tabela de preços deverá ser fixada em local de fácil visualização pelos clientes, em local definido pelo **LOCADOR**.

É obrigatório, durante o horário de funcionamento da Cantina, que as bebidas estejam sempre em condições de resfriamento compatível com os requisitos dos clientes, nos padrões recomendado pelos fabricantes e dentro do prazo de validade.

Deve ser realizado o controle de gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à quantidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas as exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade.

O **LOCATÁRIO** é responsável pela quantidade dos alimentos comercializados, inclusive perante



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

as autoridades sanitárias competentes, devendo realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos em todas as suas etapas.

Os custos decorrentes da instalação e utilização de pontos de luz e água da área cedida serão custeadas pelo **LOCADOR**.

Os custos decorrentes da instalação e utilização do telefone, gás, limpeza interna e externa da área cedida serão custeadas pelo **LOCATÁRIO**.

3. PRAZO DA LOCAÇÃO:

- a. O prazo de locação é de 05 (cinco) anos, **a partir da data da assinatura do contrato**

4. DO PREÇO

- a. O valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso, termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.
- b. O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância correspondente a locação mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente ao vencido, mediante contra apresentação de recibo, fornecido pela Supervisão de Tesouraria desta Companhia.
- c. Se o valor supra for pago fora do prazo de vencimento será cobrada multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, mais juros de mora na taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o total do débito, corrigidos monetariamente.
- d. Os valores serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração contratante, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela Casal.

6. REGISTRO

- a. Todas os tributos e encargos gerados durante o período de vigência do presente instrumento, decorrentes do uso do bem cedido, além de eventuais responsabilidades civis, penais e quaisquer outras que porventura o **LOCATÁRIO** venha a ser acionado, por fatos e acidentes ocasionados no período de vigência do presente instrumento, bem como todos os encargos de natureza trabalhista e previdência serão de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**, não havendo solidariedade ou responsabilidade em qualquer alcance por parte do **LOCADOR**.

7. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- a. Fornecer refeições rápidas, convencionais, lanches e outros, colocando tabelas e especificando-as com discriminação e os respectivos preços. O preparo dos salgados e lanches deverá obedecer às boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos conforme legislação pertinente;
- b. A tabela de preços dos lanches e demais produtos, devidamente aprovada pelo **LOCADOR** deverá ser afixada em lugar visível, com os preços atualizados. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem
- c. a sua cobrança à parte;
- d. Custos com telefone, gás, limpeza interna e externa da cantina;
- e. Não vender, sob qualquer pretexto, cigarro e/ou bebidas alcoólicas de qualquer natureza;
- f. Responder pela responsabilidade civil e criminal que porventura venham a existir, em função da utilização da área ora cedida;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- g.** Responsabilizar-se total e autonomamente por qualquer tipo de infecção/doença, contraída em face dos produtos fornecidos;
- h.** Adquirir gêneros alimentícios de qualidade e em perfeito estado, materiais descartáveis e produtos de limpeza;
- i.** Providenciar todas as licenças e demais requisitos legais e necessários para a execução do objeto do presente instrumento;
- j.** Oferecer toda infraestrutura necessária de equipamentos, mobiliário, utensílios necessários ao acondicionamento dos produtos e a operacionalização da cantina e atendimento aos usuários;
- k.** Responsabilizar-se pelo pagamento e recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais e municipais do quais o **LOCATÁRIO** seja contribuinte responsável por força de instrumento e que incidam ou venham incidir sobre a utilização da cantina;
- l.** Os funcionários devem ser obrigatoriamente registrados e mantidos uniformizados.
- m.** Apresentar os atestados de saúde ocupacional, que comprovem a supervisão periódica do estado de saúde dos funcionários, emitido por Clínicas de Saúde Ocupacional, que é uma declaração médica que indica se o colaborador examinado **está apto ou não** para exercer suas funções dentro de um local de trabalho. Nesse sentido, ele serve para avaliar se a saúde do colaborador está de acordo com a exposição ao risco das atividades que deverá exercer, e também para a **gestão da segurança do trabalho** como um todo..
- n.** Apresentar os certificados de participação no treinamento em higiene de alimentos do pessoal que atuar na cantina. Estes certificados devem ser apresentados no momento da habilitação do certame.
- o.** O referido treinamento pode ser realizado no Senac ou em outras Organização reconhecida;
- p.** O **LOCATÁRIO** não deverá fazer uso de propagandas de qualquer natureza sob a forma de cartazes, adesivos e similares nas paredes externas e internas e portas em geral, como também, a venda de rifas, cursos, congressos, seminários e jornadas (matrícula e inscrição) e o uso de rádios e músicas que atrapalhem os ambientes de trabalho;
- q.** Os utensílios (louças, copos, talheres, etc.) deverão ser adequados aos tipos de refeições e lanches servidos, os quais deverão apresentar perfeitas condições de qualidade e higiene.
- r.** **Providenciar no prazo de 90 (noventa) dias** após a assinatura do contrato, o alvará de localização e funcionamento e alvará sanitário. O local apresenta bom estado de conservação e atende as exigências dos Órgãos Oficiais.
- s.** Com a exceção das obras que importam na segurança do imóvel as demais modificações no imóvel, depois de autorizada pelo **LOCADOR**, ficarão a cargo do **LOCATÁRIO**, que se obrigará a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene e conservação.
- t.** A toda e qualquer saída ou entrada de equipamentos do **LOCATÁRIO** deve ser solicitada autorização prévia e ser precedida de identificação e registro em livro localizado na portaria da Unidade ou outra forma de controle considerada conveniente e adequada pelo **LOCADOR**.

8 VISTORIA

- a.** Durante a vigência do contrato, o Gestor do Contrato, a qualquer tempo, poderá vistoriar e examinar o imóvel ora cedido, a fim de certificar-se do seu estado de conservação.
- b.** Durante a vigência do contrato, o Gestor do Contrato, a qualquer tempo, poderá



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

realizar visitas periódicas de avaliação feita por responsável técnico sem prévio agendamento, nos ambientes de produção dos alimentos, bem como da própria cantina do **LOCATÁRIO**.

9 DA GESTÃO

Fará a gestão desse contrato o servidor Daniel Esmeraldo Prado, função Supervisor de Serviços, matrícula 3352, CPF 910.773.463-87.

10 RESCISÃO

- a. Haverá rescisão contratual se houver incêndio, desabamento ou quaisquer outras ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel ora cedido, independentemente de qualquer indenização por parte do **LOCATÁRIO**. Haverá ainda rescisão contratual no caso de descumprimento culposo das cláusulas e condições ora previstas.
- b. O **LOCATÁRIO** poderá a qualquer momento entregar o imóvel ora locado, devendo, para tanto, pagar a multa correspondente a três meses de locação. Por comum acordo as partes podem extinguir o presente vínculo, sendo indevida a multa ora prevista.

11 AS SANÇÕES

- 11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **LOCADOR** poderá, garantida a defesa prévia do **LOCATÁRIO**, aplicar as seguintes sanções:
 - 11.1.2.** Advertência por escrito, caso o **LOCATÁRIO** praticar irregularidades de pequena monta, a critério do **LOCADOR**;
 - 11.1.3.** Multa administrativa, sancionatória, no percentual de 0,5% (meio por cento), sob valor total do bem adjudicado, por dia de atraso no fornecimento, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para a execução, ou seja, a contar da vigência contratual até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total prejudicado;
 - 11.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Casa, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 11.1.5.** Por infrações de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizados cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
 - 11.1.6.** Pela recusa do adjudicatário em assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, ficará sujeito ao pagamento da multa e 10% (dez por cento) do valor total do referido Termo de Referência.
- 11.2.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, “d” ou “e”, facultada a defesa prévia do **LOCATÁRIO**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

12. MULTA

- 12.1.** O descumprimento de prazos, etapas de execução e/ou de outra condição prevista neste instrumento pelo **LOCATÁRIO** ensejará a aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1.** As empresas interessadas, por seu representante credenciado, deverão contatar o Superintendente de Logística e Suprimentos, Claudio Duda ou Daniel Prado, através dos telefones (82) 3315-3138, 3315-3004 ou (82) 9883-7702, de segunda à sexta-feira, para agendar a visita técnica em até 03 (três) dias anteriores à realização da sessão, para conhecimento das condições e das características do local, ocasião em que será fornecido



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Atestado de Visita, o qual deverá ser anexado à documentação de habilitação da licitante. A visita Técnica deverá ser feita, de forma agendada, por telefone e confirmação através do e-mail, daniel.prado@casal.al.gov.br e claudio.duda@casal.al.gov.br.

- 13.2.** A visita a área da CASAL, só é permitida e valida, se for acompanhada de um dos funcionários, responsáveis pelo acompanhamento.
- 13.3.** A ausência da visita técnica implica em desclassificação ao certame.
- 13.4.** O representante da empresa licitante deverá apresentar credenciamento, composto por procuração assinada pelo responsável pela empresa, documento com foto e contrato social, ou documento equivalente; no caso de ser sócio-proprietário deverá apresentar apenas o contrato social da empresa, ou equivalente, e documento com foto.

14 DA HABILITAÇÃO

- 14.1.1** Estarão aptas a participar do certame empresas, cooperativas ou associações devidamente registradas na forma da Lei, e serão habilitadas mediante a apresentação, de forma completa, de toda documentação definida em Lei e fixada em Edital.
- 14.1.2** Documentos relativos à Regularidade Fiscal:
 - a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
 - c)** Prova de Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), bem como quanto aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.
 - d)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal, seja Negativa ou Positiva com efeitos de negativa;
 - e)** Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual seja Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa que comprove a inexistência de débito com ICM/ICMS, podendo ser apresentadas certidões que tenham sido expedidas de forma genérica abarcando todos os tributos, ou ainda de forma específica, desde que seja contemplado o referenciado tributo.
 - f)** Prova de Regularidade com Tributos Municipais, seja Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa que comprove a inexistência de débito com ISSQN, podendo ser apresentadas certidões que tenham sido expedidas de forma genérica, abarcando todos os tributos, ou ainda de forma específica, desde que seja contemplado o referenciado tributo.
- 14.1.3** Documentos relativos à Regularidade Jurídica:
 - a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - a.1)** As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.
- 14.1.4** Documentos relativos à Regularidade Técnica:
 - a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante realizado serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação;
 - b)** Atestado de visita, conforme mencionado no item 13.
- 14.2.** Documentos relativos à Qualificação Econômica Financeira
 - a)** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade;
- 14.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante com o número do CNPJ e endereço respectivo, exceto aqueles centralizados pelos órgãos emitentes.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14.4. Os documentos que não tiverem prazo de validade explícito, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, com exceção do atestado de capacidade técnica.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É terminantemente proibido, ao **LOCATÁRIO**, sob qualquer título ou pretexto:

- a) Alterar a finalidade do espaço cedido;
- b) Promover alterações no *layout* das instalações ou reformas no espaço físico sem prévia e expressa comunicação e autorização do **LOCADOR**;
- c) Deixar de comercializar, em qualquer dia de funcionamento, os itens previstos nesse edital;
- d) Permitir o acesso de qualquer pessoa que não seja prévia, formal e expressamente autorizada pelo **LOCADOR**;
- f) Descumprir o horário de funcionamento da Cantina;
- g) Ceder, emprestar, alugar, vender ou transferir a qualquer título o espaço cedido ou
- h) qualquer direito conferido à **LOCATÁRIO** em razão deste Edital, inclusive de exploração do “ponto”, total ou parcialmente, a terceiros;
- i) O reaproveitamento de alimentos de qualquer espécie;
- j) A transferência do contrato, no todo ou em parte;
- k) Colocar cartazes nas dependências da Cantina, sem prévia autorização da direção, quanto à forma e local de fixação;
- l) Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres;
- m) Descumprir demais normas e obrigações previstas neste Termo de Referência.

15.2 O acesso a cantina será permitido aos empregados, estagiários, menores aprendizes, prestadores de serviço e visitantes devidamente identificados.

15.3 A CASAL disponibilizará um forno de microondas, na área para atendimento, especificada no item 2, para uso exclusivo dos empregados, estagiários, menores aprendizes, prestadores de serviço e reeducandos, para utilizarem no processo de aquecimento de seus alimentos

O descumprimento, parcial ou total, de quaisquer das Cláusulas contidas no Contrato, sujeitará o **LOCATÁRIO** às penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**, sem direito a reembolso.

16 EQUIPAMENTOS E PESSOAL

16.1 O **LOCATÁRIO** deverá disponibilizar durante a vigência do contrato os equipamentos e utensílios necessários ao perfeito funcionamento da cantina.

16.2 O **LOCATÁRIO** deverá disponibilizar durante a vigência do contrato um mínimo de 2 colaboradores em todos os horários, sendo um exclusivo para atendimento no caixa.

16.3 O **LOCATÁRIO** assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes à do funcionamento da mão-de-obra especializada, que estará a ela diretamente subordinada, sem vínculo de qualquer natureza com o **LOCADOR** dos materiais e equipamentos necessários e a boa e perfeita execução do presente Termo de Referência.

Maceió, Agosto de 2019.

José Claudio da Silva Duda

Superintendência de Logística e Suprimentos - CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 50/2019 – PRESENCIAL

ANEXO III CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Proposta de aluguel e Cronograma Físico-financeiro

Eu _____, apresento como proposta de aluguel para a cantina localizada **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, em valor mensal de R\$ _____ e no valor global (12 meses) _____.

VALOR	MÊS
1º MÊS	
2º MÊS	
3º MÊS	
4º MÊS	
5º MÊS	
6º MÊS	
7º MÊS	
8º MÊS	
9º MÊS	
10º MÊS	
11º MÊS	
12º MÊS	
VALOR GLOBAL: R\$	



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO B

DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

O Signatário da presente _____, CPF Nº _____, representante legal pela proposta _____, declara expressamente que:

1. está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3. o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação;
4. estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Para fins do disposto no inciso XIII do art. 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
7. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação.
8. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
9. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO C

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

O Signatário da presente, SR. _____, CPF Nº _____,
representante legal da empresa _____, CNPJ
_____ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE

Casal



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 50/2019 – PRESENCIAL

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CANTINA

CONTRATO Nº ____/20XX – CASAL
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CANTINA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO O(A)
_____.

Pelo presente, celebram o instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81.

I - LOCATÁRIO: O SR (ª) XXXXXXXXXXXX, (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO RESIDENCIAL DO LOCADOR) brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Nº – XXXXX (BAIRRO)– XXXXX/XX (CIDADE/ESTADO), Cep: XXXXXXX

II - LOCADOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL - neste ato, representada por seu Diretor Presidente XXXXXXXXXXXX, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa XXXXXXXXXXXX, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, ambos residentes e domiciliados nesta Capital

III - DA MINUTA PADRÃO DO CONTRATO: Este contrato foi elaborado conforme a minuta de contratos padronizados e aprovados pela Gerência Jurídica – GEJUR; Superintendência Jurídica – SUJUR da CASAL, por meio do Protocolo nº 10.402/2018, de acordo com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL.

IV - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da Licitação Presencial nº 50/2019 - CASAL, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice Presidente de Gestão Corporativa, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CASAL, na Lei nº 13.303/2016 e na Lei 8.245/1991 e suas alterações, tudo conforme consta no Processo Administrativo, Protocolo nº 8924/2019, C.I. nº 23/2019 – SULOS, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de Cantina, situada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: A Cantina objeto deste instrumento é de propriedade do locador, locado exclusivamente para a venda lanches/refeições para os empregados e colaboradores da CASAL na cidade de Maceió, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia e expressa anuência do LOCADOR .

3.1. Fica vedado, outrossim, a sublocação, cessão ou transferência deste contrato, bem como o empréstimo, parcial ou total do imóvel locado, que dependerão também, de prévia e expressa anuência do LOCADOR.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

4.1. Por força do disposto no art. 93 do RILC/CASAL, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste contrato não poderá sob nenhuma circunstância ser prorrogado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR: O valor anual do contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX) e o valor mensal do aluguel é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: Durante os primeiros 12 (doze) meses, o valor anual do contrato é fixo e irreajustável.

7.1. Após esse prazo, o valor anual do contrato pode ser reajustado a cada aniversário pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo, sendo que, se houver deflação deste índice, permanecerá o valor da locação que estiver em vigor, até novo reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: O valor do aluguel mensal será pago ao LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, contando o prazo a partir da data da contratação.

8.1. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

8.2. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito/transferência bancária em conta corrente informada pelo LOCADOR: Banco Agência C/C

9. CLÁUSULA NONA – DA LOCAÇÃO: Se durante a vigência deste contrato, o imóvel locado, for alienado ou transferido, o locador, qualquer que seja, ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições;

9.1. As despesas de água, esgoto e energia, serão arcadas pela CASAL, no período correspondente à vigência do contrato (Art. 23, VIII da Lei 8.245/91);

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO : Por força deste instrumento fica determinado que o empregado, Daniel Esmeraldo Prado, função Supervisor de Serviços, matrícula 3352, telefone: 3315-3004, fará a gestão do presente contrato, zelando pelo seu cumprimento.

10.1. Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, através de Ordem de Serviço ou por apostilamento contratual.

10.2. As obrigações do Gestor do contrato estão dispostas na Norma Interna de Gestão de Contratos vigente na CASAL e no art. 203 a 206 do RILC/CASAL

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: O LOCATÁRIO obriga-se a:

- a) Não fazer modificações, nem transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;
- b) Não transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem obter o consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do prazo de vigência do presente contrato;
- c) Permitir que o LOCADOR examine ou vistorie o imóvel locado, mediante comunicação prévia, (Art. 23, IX da Lei 8.245/91;
 - d) Exigir a comprovação anual da regularidade do CPF do LOCADOR perante o Ministério da Fazenda.
 - e) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
 - f) Outras obrigações previstas no RILC/CASAL e na Lei nº 8.245/91;
 - g) Responsável pelo fornecimento de gás seus equipamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O LOCADOR obriga-se a:

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) Pagar as despesas anuais com IPTU do imóvel;
- e) Manter durante a vigência do contrato o seu CPF regular perante o Ministério da Fazenda;
- f) Vistoriar ou examinar o imóvel a qualquer tempo.
- g) Outras obrigações previstas no RILC/CASAL e na Lei 8.245/91;
- h) Pagar despesas de água, esgoto e energia, visto que o local será utilizado pelos empregados e conveniados para realizar suas refeições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Fica facultado ao LOCATÁRIO e ao LOCADOR rescindir o presente contrato, depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato de locação, sem o pagamento de multa contratual prevista neste contrato, desde que haja notificação com antecedência por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.1. As regras para a rescisão contratual devem observar o previsto nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL e na Lei nº 8.245/91.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES: As sanções serão aplicadas conforme previsão nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Aplica-se ao presente instrumento a Lei 8.245/1991 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos, e, somente de modo subsidiário, no que for compatível a lei nº 13.303/2016 e o RILC/CASAL no que couber, que são parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Vice-Presidente de Gestão Corporativa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LOCADOR





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº XX/2019

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS

